

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

REGIMENTO ELEITORAL

As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do SNETA -SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO serão regidas pelas presentes normas.

CAPÍTULO I

1ª. Seção Da Época das Eleições

Art.1º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias em relação ao término dos mandatos vigentes.

2ª. Seção Da Elegibilidade

Art. 2º - São elegíveis todos os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas, previamente habilitadas, em pleno gozo dos direitos estatutários e não enquadrados nos impedimentos expressos na legislação em vigor.

3ª. Seção Do Eleitor

Art. 3º - É eleitor toda filiada que na data da eleição tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelos Estatutos e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente.

Parágrafo Único – O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa filiada ou representante devidamente credenciado.

Art. 4º - A relação das empresas em condições de votar será elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será afixada na sede do Sindicato, para consulta por todos os interessados e fornecida, mediante requerimento, a um representante de cada chapa inscrita.

4ª Seção Do Voto

Art. 5º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III – verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.



SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Art. 6º - A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco transparente, com tinta preta e tipos uniformes

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

5ª. Seção

Da Convocação das Eleições

Art. 7º - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por Edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data da realização do pleito.

§ 1º - Cópia do Edital deverá ser afixada na sede do Sindicato.

§ 2º - O Edital deverá conter:

I - data da votação e prazo para registro de chapas;

II - data da segunda votação, caso não seja atingido o "quorum" na primeira, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

Art. 8º - No mesmo prazo mencionado no artigo anterior deverá ser publicado, no Diário Oficial da União, o Aviso resumido do Edital.

Parágrafo único - O Aviso resumido do Edital deverá conter:

I - nome do Sindicato em destaque;

II - data da votação; e

III - prazos para registro de chapas.

Art. 9º - A divulgação da eleição será complementada por meio de: comunicação direta (carta/fax/telex).

6ª. Seção

Do Registro de Chapas

Art. 10º - O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do edital.

§1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato que fornecerá recibo da documentação apresentada.

§2º - Durante o período de registro de chapas, a secretaria manterá expediente mínimo de 8 (oito) horas com a presença de funcionário habilitado para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer o correspondente recibo.

§3º - O requerimento de registro de chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos:

I - ficha de qualificação do candidato em 2 (duas) vias, assinadas;

II - cópia da Carteira de Identidade ou de Trabalho;

III - documento que comprove condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da empresa a que estiver vinculado.



SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Art. 11º - Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerados distintamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

Art. 12º - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará imediata lavratura da ata correspondente consignando, e. ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

§1º - No prazo de 4 (quatro) dias o Presidente fará publicar no DOU a relação nominal das chapas registradas e declarará aberto o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação de candidaturas.

§2º - Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, o Presidente afixará cópia do documento no quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

Art. 13º - Encerrado o prazo de registro de chapas, o Presidente, de comum acordo com os representantes das chapas inscritas, nomeará os componentes da Comissão Jurídica.

Art. 14º - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, providenciará nova convocação de eleição.

7ª. Seção

Da Impugnação de Candidatura

Art. 15º - O prazo de impugnação de candidatura é de 5 (cinco) dias contados da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação, que somente deverá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos Estatutos, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente e entregue, contra-recibo, na secretaria.

§2º - Somente poderá requerer impugnação de candidatura os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§3º - No encerramento do prazo de impugnação, havendo impugnação, lavrar-se-á o competente "termo de encerramento" em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

§4º - Cientificado oficialmente em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente do sindicato, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar suas contra- razões; instruído o processo, o Presidente o encaminhará à Comissão Jurídica.

§5º - A Comissão Jurídica, constituída de um presidente e dois membros, terá 72 (setenta e duas) horas para opinar sobre a impugnação.

§6º - Chegando ao conhecimento da Diretoria a decisão da Comissão Jurídica que julgou procedente a impugnação, o Presidente providenciará a afixação de cópia deste parecer no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados.

§7º - Julgada improcedente a impugnação, o candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvado ao impugnador o direito de recorrer contra a eleição do mesmo.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

§8º - Ao candidato impugnado será dado conhecimento, pelo Presidente, da decisão da Comissão Jurídica.

§9º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado poderá concorrer desde que os demais candidatos, entre efetivos e suplentes, bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos.

8ª. Seção Do "quorum"

Art. 16 - Na hora estipulada no Edital, se houver "quorum" legal, será iniciada a votação.

Parágrafo único - Não havendo "quorum", na eventualidade de chapa única, duas horas após poderá ser realizada a Assembléia com qualquer número de eleitores presentes. Caso contrário, a eleição se processará, em 2ª convocação, 24 horas após, com qualquer número de eleitores.

9ª. Seção Da Sessão Eleitoral de Votação

Art. 17º - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois mesários e um suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, e serão designados até 10 (dez) dias antes da eleição.

§1º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, além da sede social, nas Delegacias regionais, a juízo do Presidente do Sindicato e mediante acordo escrito dos representantes das chapas concorrentes.

§2º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 18º - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive;
- II - os membros da administração do Sindicato.

Art. 19º - Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º - Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

§3º - Poderá o mesário, ou membro da mesa que assumir a presidência, designar *ad hoc*, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Art. 20º - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Art. 21º - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

§1º - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exhibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem a tocar, se é a mesma que lhe foi entregue. Caso contrário, não será aceita.

§2º - O voto poderá ser exercido por procuração, mediante instrumento específico.

Art. 22º - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os representantes das empresas que não constarem da lista de votantes, assinando lista própria, votarão em separado.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, colando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

Art. 23º - Quando não houver mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§2º - Em seguida, o presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e horas do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo material utilizado durante a votação.

10ª. Seção Da Apuração dos Votos

Art. 24º - A Sessão de Apuração será instalada na sede do Sindicato após o encerramento da votação, à cargo da Mesa Apuradora.

Art. 25º - A Mesa Apuradora é composta de um presidente, dois Mesários e um Suplente, designados até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 26º - O Presidente da Mesa Apuradora receberá do Presidente da Mesa Coletora a ata, a folha de votação, a urna devidamente lacrada bem como todo o material utilizado durante a votação.

Art. 27º - O presidente verificará, pela ata final, se houve "quorum" legal, caso a votação tenha se verificado em 1ª. convocação, procedendo-se, no caso afirmativo, à abertura da urna para contagem das cédulas de votação.

Parágrafo único - Na hipótese de a eleição ser realizada em 2ª. convocação, não é necessária a verificação de "quorum".

Art. 28º - Na contagem das cédulas, o presidente verificará se o seu número coincide com o total especificado na ata final.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes, far-se-á a apuração.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

§2º - Se o total de cédulas for superior ao número de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número equivalente às cédulas em excesso, desde que este número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a eleição será anulada.

Art. 29º - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - Na hipótese de chapa única, a mesma será proclamada eleita se o total de votos que receber for superior à soma dos votos em branco e nulos, caso contrário a eleição será anulada.

§2º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - número total de eleitores inscritos;
- III - número de eleitores que votaram;
- IV - número de votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- V - resultado geral da apuração; e
- VI - proclamação dos eleitos.

§3º - A Ata Geral de Apuração será assinada pelo presidente, mesários e fiscais.

Art. 30º - Na hipótese do §3º do artigo 28º não haverá proclamação dos eleitos, pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente do Sindicato realizar eleições suplementares no prazo de 20 (vinte) dias, limitada aos eleitores e chapas já inscritos.

Art. 31º - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 20 (vinte) dias, limitada a eleição às chapas em questão e aos eleitores já inscritos.

Art. 32º - Compete ao Presidente do Sindicato, dentro de 30 (trinta) dias da realização das eleições e não tendo havido recurso, dar publicidade ao resultado do pleito.

Art. 33º - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa Apuradora até (cinco) dias após a divulgação das eleições.

11ª. Seção Da Vacância da Administração

Art. 34ª. Em qualquer hipótese, somente poderão participar da eleição em convocações subseqüentes as chapas e os eleitores inscritos para a 1ª. convocação.

Art. 35º - Se, por qualquer motivo, não for lograda a eleição de qualquer chapa após a 3ª. convocação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas convocará a Assembléia Geral para declaração de vacância da administração a partir do término do mandato dos membros em exercício, e eleição de uma Junta Governativa e um Conselho Fiscal para o Sindicato, escolhidos dentre os representantes das empresas associadas, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.



SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Art. 36º. - Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos destes Estatutos, ficar comprovado que houve irregularidade em qualquer fase da eleição que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Art. 37º. - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 38º - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do ato anulatório.

12ª. Seção Do Processo Eleitoral

Art. 39º - Ao Presidente do Sindicato incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral cujas peças essenciais são:

- a) Edital e folha do DOU que publicou o Aviso Resumido da convocação da eleição;
- b) requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- c) folha do DOU que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) documentos de designação da Comissão Jurídica, da Mesa Coletora e da Mesa Apuradora;
- e) relação das empresas em condições de votar;
- f) atas da Mesa coletora de Votos e da Mesa Apuradora;
- g) exemplar da cédula única de votação;
- h) procurações, impugnações, recursos e respectivas contra-razões;
- i) folha do DOU que publicou o resultado das eleições;
- j) termo de posse.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na secretaria.

13ª. Seção Dos Recursos

Art. 40ª - O prazo para interposição de recursos será de 15 (quinze) dias, contado da data da realização do pleito.

§1º. - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º. - O recurso e os documentos de prova que lhe forem anexados serão apresentados em duas vias, contra-recibo, na secretaria, sendo a 1ª. via anexada ao Processo Eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham serão entregues, também contra-recibo, em 24 (vinte-e-quatro) horas, ao recorrido que terá prazo de 8 (oito) dias para oferecer contra-razões

§3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente do Sindicato, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, prestará as informações que lhe competir e encaminhará o Processo Eleitoral acompanhado do recurso e seus apensos à Comissão Jurídica para decisão.

§4ª - A Comissão Jurídica terá o prazo de 3 (três) dias para dar o seu parecer.

SNETA - SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

Art. 41º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Presidente do Sindicato antes da posse.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidatos eleitos, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

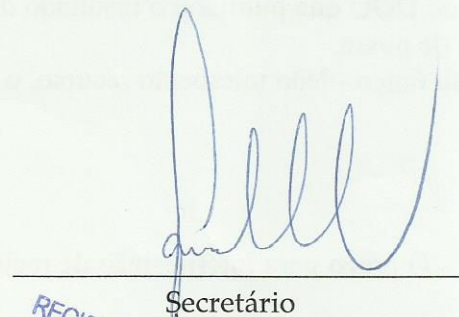
14ª. Seção Disposições Gerais

Art. 42º - Os prazos constantes neste Regimento serão computados excluído o dia do começo e incluído o dia do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

Art. 43º - As atribuições e providencias relativas ao processo eleitoral da competência do Presidente do Sindicato passarão, na sua ausência, automaticamente, à responsabilidade do seu substituto legal ou Presidente da Junta Governativa.

Este Regimento Eleitoral, foi adaptado à Lei 10.406/02 em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de fevereiro de 2005.


Presidente da Mesa


Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Av. Presidente Wilson, nº 164 sobreloja 103

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO.

22817

200508051407375 26/01/2006
RHX94386 Emol: 10,94 Adic: 2,19 Mútua: 7,19

Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Jalber Lira Bua
Oficial Substituído

